

ANEXO I DO DECRETO Nº 16.544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PRIMF
Nº _____

1- IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CONTA

Nome/ Razão Social:

CNPJ / CPF:

IE:

Endereço:

Município/UF:

2- PROCEDIMENTO FISCAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número:

Data:

Ordem de Serviço nº

Expedida em: ____/____/____

3- ENQUADRAMENTO (§ 3º do art. 2º do Decreto nº 16.544, de 27 de dezembro de 2024.)

4-INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS DESTINATÁRIAS DA RFMF

5- INFORMAÇÕES REQUISITADAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMATO PARA ENTREGA	PRAZO (DIAS)

6- MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE RFMF E DO ENQUADRAMENTO (QUADRO 3):

7- AGENTES DO FISCO

Nome	Matrícula	Assinatura

ENDEREÇO FUNCIONAL DOS AGENTES DO FISCO PARA ONDE AS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ENCAMINHADAS

_____, ____ de _____ de _____

8- COORDENADOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFAZ

Nome:

Matrícula:

Cargo:

De acordo. Em, _____, de _____ de _____.

Assinatura:

ANEXO II DO DECRETO Nº 16.544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

REQUISIÇÃO FISCAL DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - RFMF
Nº _____

1-IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA DA RFMF

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Agência:

2- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO/PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Número:

Data:

3- ENCAMINHAMENTO

O Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso V do caput do art. 220 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e das disposições do Decreto nº 16.544, de 27 de dezembro de 2024, editados em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, requisita as informações especificadas nesta Requisição Fiscal de Informações sobre Movimentação Financeira (RFMF), que deverão ser apresentadas aos Agentes do Fisco Estadual, abaixo identificados ou encaminhadas à Superintendência de Administração Tributária, no prazo e na forma especificados.

As informações requisitadas são indispensáveis, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 16.544, de 2024, ao prosseguimento ou à conclusão do procedimento administrativo tributário ou do processo administrativo tributário, acima identificado.

_____, ____ de _____ de ____

Superintendente de Administração Tributária
Autoridade Requisitante

Nota:

Omitir ou retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria de Estado de Fazenda as informações requisitadas sujeitará o responsável às sanções do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

4 - TITULAR DA CONTA

Nome / Razão Social:

CNPJ / CPF:

IE:

Endereço:

Município/UF:

Conta:

Agência:

5 - INFORMAÇÕES REQUISITADAS

PERÍODO DE
REFERÊNCIA

FORMATO PARA A ENTREGA

PRAZO
(DIAS)

6- AGENTES DO FISCO	
Nome	Matrícula

7 - ENDEREÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PARA ONDE AS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ENCAMINHADAS

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 02, CEP 79.031-310, Campo Grande - MS.

8- CIÊNCIA DO REQUISITADO

Declaro-me ciente desta Requisição, da qual recebi cópia, e das sanções em caso de omissão, ou falsidade de informações solicitadas, ou retardo injustificado na sua apresentação, previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105, de 2001.

Nome/Preposto: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Data da Ciência: ____/____/____

Assinatura: _____

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 116/ 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º-D do Anexo III ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998,

R E S O L V E:

I – Dar conhecimento às entidades representativas do setor envolvido na produção e na comercialização do produto: leite longa vida, do resultado da pesquisa de preços realizada pela Unidade de Pesquisa de Mercadorias (UPEM), vinculada à Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT), nos termos do art. 9º-C do Anexo III ao RICMS, para efeito de fixação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) dos referidos produtos;

II – estabelecer prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital, para que, caso discordem dos preços obtidos na pesquisa, as referidas entidades representativas se manifestem, de forma fundamentada;

III – informar às referidas entidades representativas que:

a) para efeito da manifestação de que trata o inciso II deste edital, elas podem obter, desde que observado o prazo estabelecido no referido inciso e sem qualquer alteração do mesmo, informações sobre a pesquisa realizada,